Fulano de tal, nacionalidade, estado civil , profissão, RG nº XXXXXXXX XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, Telefone XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX, e Fulana de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº XXXXXXXX XXX/XX, residente e domicilia na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, Telefone (XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com base na legislação vigente, propor o presente

### ACORDO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE

Em face de **Fulana de tal**, nacionalidade, estado civil, RG nº XXXXXXXX XXXX/XXX e CPF nº XXXXXXXXX, atividade profissional XXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, podendo ser citada no endereço profissional XXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, Empresa XXXXXXXXXXXXX, Telefones XXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, em benefício de **Fulano de tal,** menor absolutamente incapaz, nascido em XX de XXXXXX XXXX, atualmente com XX (XXXX) anos, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### DOS FATOS

**Fulano de tal,** convive com o pai, 1º Requerente, desde o seu nascimento. A separação de fato com a Requerida aconteceu quando o menor estava com aproximadamente 1 (um) ano, oficializando o divorcio em XX de XXXXXX de XXXXX, conforme averbação na certidão de casamento, cópia em anexa **(DOC.5).** 

Desde a separação de fato com a genitora, quando saiu de casa deixando a criança sob a responsabilidade do pai, realizando esporadicamente visitas, e contribuindo da mesma forma com materiais escolares.

Vale destacar, que em grande parte a assistência básica: alimentação, vestuário, escola, medicamentos, consultas, etc são realizadas pelo genitor.

Em meados de XXXXXXX do ano de XXXXX, o 1º Requerente iniciou um relacionamento com a 2ª Requerente, **Fulana de tal,** passando a conviverem em União Estável, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório, 2º Ofício de Notas e Registro Civil, Títulos e Documentos, cópia em anexa (**DOC 6**).

O menor Fulano de tal passou a conviver com a 2ª Requerente, Fulana de tal, desde que o mesmo contava com X (XXX) anos de idade, de forma a realizar o papel de mãe tornando-se assim a mãe afetiva, pois foi a única figura materna que o mesmo possuiu de fato, visto exercer o suporte para educação, afeto, cuidados elementares a sobrevivência.

Deste modo, à criação de Fulana de tal, vem sendo exercida pelo pai biológico e a 2ª Requerente, que participa nas matrizes educacional, social, psicológica e religiosa, fornecendo toda guarnição afetiva para o filho afetivo, sendo reconhecido dessa forma publicamente, conforme demonstrado em fotos que corroboram eventos em família, escola, viagens, festas de aniversário, **(DOC 7).** 

Importa ressaltar, que a 2ª Requerente vem criando o menor Fulana de tal como se filho biológico fosse, conferindo todo amor e atenção necessário ao bom desenvolvimento da criança, residindo por aproximadamente X (XXXXX) anos com o primeiro e segundo requerente.

Cumpre apontar que a mãe biológica contribui para o desenvolvimento do filho de forma incerta, ou quando é possível colaborar.

Assim, durante toda a vida escolar, quem sempre representou Fulano de tal na qualidade de mãe foi a 2ª Requerente, de modo que todas as suas matrículas efetivadas e comparecimentos em reuniões escolares foram em nome da própria autora ou do pai, <u>nunca sendo representado pela mãe biológica.</u>

Destarte, os vínculos de afetividade/amor e carinho que se estabeleceram entre o menor Fulano de tal e a 2ª Requerente Fulana de tal ainda prevalecem, mesmo diante da separação entre Fulano de tal e a genitora Fulano de tal, demonstrando que ela o tem como filho e ele o tem como mãe, de fato e de direito.

Por fim, apresentada a narrativa acima, <u>da reiteração do modus</u> <u>operandi do requerido em relação aos abandonos, i</u>mportante apontar também que a mãe biológica nunca buscou representar esse papel, somente registrando o filho em cartório.

Dados os fatos em comento pode ser ratificada pelas 3 (três) testemunhas arroladas: **Fulano de tal; Fulano de tal e Fulano de tal ,** conforme Declaração expressa em anexo (DOC 8).

Dessa forma, mais do que pertinente que seja reconhecido por meio de sentença à maternidade sócio-afetiva que há entre a 2ª Requerente e o menor Fulano de tal, tudo com a concordância do pai, que ora anui com o pedido, como 1º Requerente.

### **DO DIREITO**

A Carta Magna menciona em seu dispositivo legal, artigo 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O artigo citado determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, dentre outros, à convivência familiar, **bem como a dignidade da pessoa humana** e também os resguardar de toda e qualquer forma de negligência e discriminação, ou seja, se fizermos uma interpretação em relação a qualquer caso de adoção, seja do maior ou do menor de idade, uma vez negado esse direito quando irrefutáveis as provas de que a pessoa viveu como se filho biológico fosse, estaria violando tal normativa, uma vez que, não o reconhecendo, estaria negligenciando e discriminando tal direito, **em especial a dignidade da pessoa humana.** 

Ademais, pais são aqueles que criam, sustentam, educam, propiciam amor, carinho, dedicação, já a genitora é aquele que simplesmente fez o filho, ou seja, ajuda a gerar o filho, o que não foi o caso da terceira Requerente, que embora não seja a mãe biológica realmente assumiu a maternidade sócio-afetiva de Fulano de tal, tendo ao longo da vida, criado, amado e educado o mesmo como se filho biológico assim fosse.

E, mais, <u>a dignidade da pessoa humana associa-se diretamente</u> <u>ao denominado direito à felicidade</u>, direito este já objeto de reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o

postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma idéia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana." (RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 26/08/2011)

E, a jurisprudência atual tem admitido o reconhecimento da maternidade sócio-afetiva, que seja em vida ou *pos mortem*, consoante julgado a seguir colacionado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO PÓSTUMA. VALIDADE. ADOÇÃO CONJUNTA. PRESSUPOSTOS. FAMILIA ANAPARENTAL. POSSIBILIDADE.

*(...)* 

Para as adoções post mortem, vigem, como comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva: o tratamento do menor como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição.

(...)

A existência de núcleo familiar estável e a consequente rede de proteção social que podem gerar para o adotando, são os fins colimados pela norma e, sob esse prisma, o conceito de núcleo familiar estável não pode ficar restrito às fórmulas clássicas de família, mas pode, e deve, ser ampliado para abarcar uma noção plena de família, apreendida nas suas bases sociológicas.

(...)

O primado da família socioafetiva tem que romper os

ainda existentes liames que atrelam o grupo familiar a uma diversidade de gênero e fins reprodutivos, não em um processo de extrusão, mas sim de evolução, onde as novas situações se acomodam ao lado de tantas outras, já existentes, como possibilidades de grupos familiares.

O fim expressamente assentado pelo texto legal colocação do adotando em família estável - foi plenamente
cumprido, pois os irmãos, que viveram sob o mesmo teto,
até o óbito de um deles, agiam como família que eram,
tanto entre si, como para o então infante, e naquele grupo
familiar o adotado se deparou com relações de afeto,
construiu - nos limites de suas possibilidades - seus
valores sociais, teve amparo nas horas de necessidade
físicas e emocionais, em suma, encontrou naqueles que o
adotaram, a referência necessária para crescer,
desenvolver-se e inserir-se no grupo social que hoje faz
parte.

Nessa senda, a chamada família anaparental - sem a presença de um ascendente -, quando constatado os vínculos subjetivos que remetem à família, merece o reconhecimento e igual status daqueles grupos familiares descritos no art. 42, §2, do ECA. Recurso não provido. (REsp 1217415/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012)

Embora a adoção do julgado acima se refira à adoção do menor de idade, sua fundamentação jurídica deixa bem claro que:

"colocação do adotando em família estável - foi plenamente cumprido, pois os irmãos, que viveram sob o mesmo teto, até o óbito de um deles, agiam como família que eram, tanto entre si, como para o então infante, e naquele grupo familiar o adotado se deparou com relações de afeto, construiu - nos limites de suas possibilidades - seus valores sociais, teve amparo nas horas de necessidade físicas e emocionais, em suma, encontrou

naqueles que o adotaram, a referência necessária para crescer, desenvolver-se e inserir-se no grupo social que hoje faz parte."

Ou seja, o entendimento jurisprudencial moderno é no sentido do **afeto familiar desenvolvido ao longo do tempo entre a família que cria e a pessoa que é criada**. Sendo relevante em qualquer caso o vínculo afetivo, mesmo após da morte da pessoa que se tem referencia como pai ou mãe, formando assim a família anaparental.

Dessa forma, plenamente possível o reconhecimento da maternidade sócio-afetiva ora buscada, eis que a Requerente sempre criou como mãe do primeiro Requerente, em todos os aspectos, não apenas no seio familiar, mas, perante toda a sociedade, sendo o fato público e notório, sendo importante destacar os ensinamos do professor e Juiz Federal Marcio André Lopes Cavalcante no artigo publicado na internet "É possível que o indivíduo busque ser reconhecido como filho biológico de determinado pai e, ao mesmo tempo, continue como filho socioafetivo de outro?"

"O Direito deve acolher tanto os vínculos de filiação originados da ascendência biológica (filiação biológica) como também aqueles construídos pela relação afetiva (filiação socioafetiva).

Atualmente, não cabe estabelecer uma hierarquia entre a filiação afetiva e a biológica, devendo ser reconhecidos ambos os vínculos quando isso for o melhor para os interesses do descendente.

Como afirma o Min. Fux:

"Não cabe à lei agir como o Rei Salomão, na conhecida história em que propôs dividir a criança ao meio pela impossibilidade de reconhecer a parentalidade entre ela e duas pessoas ao mesmo tempo. Da mesma forma, nos tempos atuais, descabe pretender decidir entre a filiação afetiva e a biológica quando o melhor interesse do descendente é o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos. Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em

mero instrumento de aplicação dos esquadros determinados pelos legisladores. É o direito que deve servir à pessoa, não o contrário."

Obs: vale ressaltar que a filiação socioafetiva independe da realização de registro, bastando a consolidação do vínculo afetivo entre as partes ao longo do tempo, como ocorre nos casos de posse do estado de filho. Assim, a "adoção à brasileira" é uma das formas de ocorrer a filiação socioafetiva, mas esta poderá se dar mesmo sem que o pai socioafetivo tenha registrado o filho.

## Pluriparentalidade

O conceito de pluriparentalidade não é novidade no Direito Comparado. Nos Estados Unidos, onde os Estados têm competência legislativa em matéria de Direito de Família, a Suprema Corte de Louisiana possui jurisprudência consolidada quanto ao reconhecimento da "dupla paternidade" (dual paternity).

Essas decisões da Suprema Corte fizeram com que, em 2005, houvesse uma alteração no Código Civil estadual de Louisiana e passou-se a reconhecer expressamente a possibilidade de dupla paternidade. Com isso, Louisiana se tornou o primeiro Estado norte-americano a permitir legalmente que um filho tenha dois pais, atribuindo-se a ambos as obrigações inerentes à parentalidade.

O fato de o legislador no Brasil não prever expressamente a possibilidade de uma pessoa possuir dois pais (um socioafetivo e outro biológico) não pode servir de escusa para se negar proteção a situações de pluriparentalidade. Esta posição, agora adotada pelo STF, já era reconhecida pela doutrina:

"Não mais se pode dizer que alguém só pode ter um pai e uma mãe. Agora é possível que pessoas tenham vários pais. Identificada a pluriparentalidade, é necessário

reconhecer a existência de múltiplos vínculos de filiação.

Todos os pais devem assumir os encargos decorrentes do poder

familiar, sendo que o filho desfruta de direitos com relação

a todos. Não só no âmbito do direito das famílias, mas

também em sede sucessória. (...)" (DIAS,

Berenice, Manual de Direito das Famílias, 6º ed. São Paulo: RT.

2010, p. 370).

Em suma, é juridicamente possível a cumulação de

vínculos de filiação derivados da afetividade e da

consanguinidade.

**DOS PEDIDOS** 

Ante o exposto, requerem:

a. os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;

b. intimação do ilustre membro do Ministério Público;

ao final seja proferida sentença declarando a maternidade sócioc.

afetiva do Sr.a Fulana de tal em relação a Fulano de tal, passando a

constar em seu assento de nascimento seu nome como mãe, mantendo-se

também o nome de sua mãe biológica no assento de nascimento, sendo que

o menor passará a ter o nome de Fulano de tal;

d. seja ao final expedido ofício ao Cartório no qual foi procedido o registro

de nascimento de **Fulano de tal** para proceder as averbações constantes

do item c, retro;

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito

admitidos, notadamente pela juntada de documentos, tomada do

depoimento pessoal dos Requeridos e de testemunhas.

Valor da causa: R\$ XXXXXX

Nestes termos,

9

Pede deferimento.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

**Fulano de tal** Primeiro Requerente

**Fulano de tal** Segundo Requerente

Fulano de tal Defensor Público

> **Fulana de tal** Advogada Colaboradora/ OAB XXX - DF

# **ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1- **Fulana de tal,** endereço: XXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXX, telefone XXXXXXX;
- 2- **Fulano de tal, XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP:XXXXXXX, telefone XXXXXXX;

3- **Fulano de tal,** endereço: XXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXX (XX) XXXXXXXX.